

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Hudson Shiguer Kinashi**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1318/2020-PGJ, DE 24.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 984/2020-PGJ, de 13.3.2020, que concedeu ao Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 10 a 17.6.2019 e 15 a 22.7.2019, que seriam usufruídos nos dias 27, 28, 29 e 30.4.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1320/2020-PGJ, DE 24.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 985/2020-PGJ, de 13.3.2020, que concedeu ao Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli 8 (oito) dias de férias compensatórias, que seriam usufruídos nos períodos de 22 a 24.4.2020 e 4 a 8.5.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1317/2020-PGJ, DE 24.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto o 1º período de férias, que seriam usufruídas de 29.6 a 18.7.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1311/2020-PGJ, DE 23.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19.10.2016, conforme segue:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Antonio Carlos Garcia de Oliveira	15	19.3 a 2.4.2020
Bianka Karina Barros da Costa	25	16.3 a 9.4.2020
Daniel do Nascimento Britto	25	16.3 a 9.4.2020
José Maurício de Albuquerque	12	16 a 27.3.2020
Jui Bueno Nogueira	28	10.3 a 6.4.2020
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	30	10.3 a 8.4.2020
Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	10	20 a 29.3.2020

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1316/2020-PGJ, DE 24.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, alterada pela Portaria nº 57/2020-PGJ, de 10.1.2020, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padovan o 2º período de férias, que seriam usufruídas de 4 a 13.5.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1319/2020-PGJ, DE 24.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos o 1º período de férias, que seriam usufruídas de 4 a 23.5.2020, e o período de conversão, de 24.5 a 2.6.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1328/2020-PGJ, DE 27.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 56ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Aline Mendes Franco Lopes, para responder pela 14ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 28.4.2020, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 50/2018-PGJ, de 9.1.2018, que a designou para responder pela 21ª Promotoria de Justiça (Processo PGJ/10/1389/2020).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1323/2020-PGJ, DE 24.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Juliane Giroux Alvarenga Malheiros, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1324/2020-PGJ, DE 24.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Monike Gomes da Gama para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Juliane Giroux Alvarenga Malheiros.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA****PORTARIA N° 1326/2020-PGJ, DE 24.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA JURÍDICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 5.5 a 3.6.2020, nos termos da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 20/2015-PGJ, de 25 de junho de 2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO N° 10/2020/CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/2009/CSMP, de 22.4.2009, **torna público o nome da Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira, única inscrita, para remoção pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro, primeira entrância.**

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**AVISO Nº 11/2020/CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/2009/CSMP, de 22.4.2009, **torna público o nome do Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva, único inscrito, para remoção pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia, primeira entrância.**

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO Nº 12/2020/CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/2009/CSMP, de 22.4.2009, **torna público o nome do Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior, único inscrito, para remoção pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados, primeira entrância.**

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO Nº 13/2020/CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/2009-CSMP, de 22.4.2009, **torna pública a lista dos inscritos para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas, entrância especial:**

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Simone Almada Góes, Rosalina Cruz Cavagnolli, Daniel do Nascimento Britto, Rodrigo Cintra Franco, Jerusa Araujo Junqueira Quirino, Fernanda Proença de Azambuja, Matheus Macedo Cartapatti, Pedro de Oliveira Magalhães e Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 5 DE MAIO DE 2020, ÀS 14 HORAS, POR TELECONFERÊNCIA.**

**6. Expedientes:**

**6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:**

**1. Corregedoria-Geral do Ministério Público:**

- **Ofício n. 0261/2020/CGMP/MS**, de 6.4.2020. (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00021480-7*)

**2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- **Requerimento** subscrito pela Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro. (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00021856-9*)

**6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**

**1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000871-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000703-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000702-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000936-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003268-8.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002683-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002168-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000261-3.

**3. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001038-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000084-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003622-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000103-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001000-6.

**4. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000885-5.

**5. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002444-4.

**6. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002618-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000464-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003889-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003569-2.

**7. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000655-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001395-8.

**8. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003431-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003816-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000992-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004165-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002299-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003711-7.

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000206-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002520-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002810-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004160-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004022-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004120-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003630-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004083-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004141-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000569-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001931-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004036-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003548-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003527-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003602-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004051-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000154-0.

**9. 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000622-4.

**6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**

**6.3.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

**1. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000737-7.

*Retirado de pauta na reunião do dia 17.3.2020, por ausência justificada do Relator.*

**2. Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001633-0

**6.3.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

**1. Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista.**

- Inquérito Civil nº: 06.2018.00001636-2

**6.3.3. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

**1. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000831-0

**2. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000993-1

**3. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001143-7

**4. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000403-7

**6.3.4. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:**

**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001195-2

**6.3.5. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

**1. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000030-8
- Inquérito Civil nº 06.2016.00001010-5

**2. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000036-3

**6.3.6. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:****1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000409-2

**2. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000382-7

**6.3.7. CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:****1. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000337-1

**2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000427-0

**6.3.8. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000489-2

**7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expediente:**

- **Ofício nº 0139/2020/07PJ/CBA**, de 7.4.2020, a 7ª Promotora de Justiça da comarca de Corumbá, Ludmila de Paula Castro Silva, apresenta o relatório das atividades desenvolvidas e respectivos certificados, referente ao terceiro trimestre do usufruto da licença para frequentar Curso de Doutorado da Universidade de São Paulo, em obediência ao artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 001/2016-CSMP, conforme procedimento distribuído sob nº 09.2019.00001545-6. (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00022005-3*)

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.1. Processos com prorrogação de prazo:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003399-4 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

**Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto**

*Retirado de pauta na reunião do dia 17.3.2020, por ausência justificada do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003392-8 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

**Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto**

*Retirado de pauta na reunião do dia 17.3.2020, por ausência justificada do Relator.*

**7.2.2. Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000686-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo licitatório nº 069/2016, na modalidade pregão presencial que teve como objeto a contratação de empresa para a realização das festividades alusivas ao 28º Aniversário da Emancipação Política Administrativa do Município de Sonora.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001075-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvin Mittanck

Assunto: Investigar a prática de ato de improbidade administrativa consistente em desviar combustível adquirido pelo Município de Aral Moreira para fins particulares.

### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001035-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SINDCFC-MS e DETRAN-MS

Assunto: Apurar a legalidade da contratação de empresa de telemetria para controle das aulas práticas de direção veicular pelo DETRAN-MS, bem como das taxas cobradas para realização dos exames e sua destinação parcial do produto arrecadado ao Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Mato Grosso do Sul.

#### **7.2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

a) **Processos retirados de pauta na reunião do dia 17.3.2020, por ausência justificada do Relator:**

### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000246-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Deodápolis e Marcimone Borges de Souza

Assunto: Apurar eventual irregularidade na realização de despesa pública pelo Município de Deodápolis decorrente da participação complementar de serviços privados de saúde.

### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000367-4 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara

### **3. Procedimento Preparatório nº 09.2019.00001840-9**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Tiago Naves Gomes Fortuna

Assunto: Apurar eventual exercício irregular da medicina por optometrista.

### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000031-9 – SIGILOSO**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

### **5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001465-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Terra Nova

Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 43,38 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Terra Nova em Caracol/MS.

### **6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000019-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da concomitância do gozo de licença médica pelo servidor Lidiomar Vieira, no cargo de operador de máquinas, com o pleno exercício do cargo de vereador no município de Tacuru/MS.

### **7. Inquérito Civil nº 06.2019.00001919-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Aparecida Correa Dias

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de desmatamento de 37,40 ha de vegetação nativa, na Fazenda Bela Vista, situado no município de Selvíria - MS.

### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002494-0**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pela Associação de Docentes da UEMS - ADUEMS, em virtude da utilização das instalações físicas da UEMS, para o funcionamento de sua sede administrativa”.

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002092-2**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta de aparelhos e ausência de profissionais da área de saúde, para compor a equipe da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Bonança Distrito Oeste, Campo Grande/MS.

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000594-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de desvio de dinheiro público em benefício de empreiteiras localizadas no município de Dois Irmãos do Buriti na gestão administrativa 2012.

#### **b) Processos:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001480-9 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000065-1**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Averiguar falta de medicamentos e profissionais no CAPS-AD.

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002859-1**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bruna Fernandes Hidalgo Souza

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela cirurgiã dentista Bruna Fernandes Hidalgo Souza por possível violação aos direitos do consumidor devido a realização de procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.

##### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001706-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Chapadão do Sul, Mara Núbia Soares Pereira, Hygor Rodrigues, Erick Orlando da Silva e Álvaro Melandes Neves Paz

Assunto: Apurar eventuais fraudes nas escalas de plantão para favorecimento de médicos que prestam serviço à rede municipal de saúde do município de Chapadão do Sul.

#### **7.2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001012-8**

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar a necessidade de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento denominado "Nova Coxim", o qual estaria em desacordo com as disposições contidas na Lei 6.766/79.

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001994-8**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a regularidade e adequação do serviço funerário prestado no Município de Ponta Porã/MS.

### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000144-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rita de Cassia Cardoso de Moraes

Assunto: Apurar ocorrência de violação jurídico ambiental na Fazenda Mané Campeira, região dos Coqueiros.

### **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000448-8**

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Coxim Padrão Engenharia Ltda.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Loteamento denominado "Lagoa Dourada", situado em Coxim, sem atender os requisitos legais, notadamente sem contar com autorização do Poder Público Municipal.

#### **7.2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002240-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar pagamentos indevidos de despesas particulares pelo Município de Bandeirantes, em tese, em favor de Sirlene Ferreira Zanata, bem como eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa.

#### **7.2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000007-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antônio Cavalcante e outro

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e necessidade de ressarcimento ao erário no que tange aos Processos Administrativos Licitatórios n. 133/2010 e 221/2010.

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000983-1**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Jorge Leite Filho e Planacon

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de ato de improbidade administrativa, consistente na suposta utilização de serviço público para a satisfação de interesse pessoal do então Secretário Municipal de Governo.

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000097-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Karina Santos Barbosa e Fernando Barbosa Martins

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no Município de Figueirão.

##### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003283-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Verificar possível ocorrência de nepotismo no âmbito da Administração Pública.

##### **5. Inquérito Civil nº 06.2019.0000115-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tambormax Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos Químicos LTDA- ME

Assunto: Apurar a ocorrência de eventual dano ambiental em virtude de vazamento de etanol às margens da rodovia (KM 140 BR 376), causando a contaminação do solo e da vegetação.

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001970-4**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a falta de estrutura e irregularidades existentes no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Ponta Porã.

**7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002098-4**

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Casa de Shows Bagdá Willian Pereira Domingos

Assunto: Violação de direitos de crianças e adolescentes em decorrência de eventos festivos realizados periodicamente na Casa de Show Bagdá.

**8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003139-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos lesivos ao patrimônio público, consistentes na contratação irregular de prestador de serviços e/ou pagamento de serviços não prestados à Administração Pública.

**9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001483-1**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventual irregularidade na contratação de serviço de construção/restauração da calçada do prédio da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

**10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000811-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar irregularidade no uso do FUNDEB, consistente na priorização de pagamento a fornecedores em prejuízo dos profissionais em efetivo exercício no magistério em dezembro de 2016.

**11. Inquérito Civil nº 06.2017.00001292-9**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Olga Cy Peixoto Boeira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Fazenda Samambaia” - Distrito de Cabeceira do Apa - Município de Ponta Porã/ MS (Programa SOS-RIOS).

**12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001321-7 – SIGILOS**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

**13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001435-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público

Requerido: Câmara Municipal de Guia Lopes de Laguna

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia pela Câmara Municipal de Guia Lopes de Laguna/MS, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2017, bem como atos de improbidade administrativa decorrentes.

**14. Inquérito Civil nº 06.2017.00001685-8**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Walmart Brasil Ltda.

Assunto: Apurar poluição sonora produzida pelo empreendimento denominado “Walmart Brasil Ltda.”, havendo indícios de estar instalado e operando sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

**15. Inquérito Civil nº 06.2017.00001782-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Mundo Novo

Assunto: Apurar eventual desvio de função e utilização de empregados contratados pelo Poder Público em benefício da Sociedade Beneficente Hospital Doutor Bezerra de Menezes.

**16. Inquérito Civil nº 06.2019.00000852-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na prática, em tese, de superfaturamento dos contratos administrativos n. 40/2018 e 75/2018.

**17. Inquérito Civil nº 06.2018.00000123-6 – SIGILOSO**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillhante

**18. Inquérito Civil nº 06.2018.00001855-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aparecido de Jesus Fioerdelice

Assunto: Apurar eventual prática de desmatamento ilegal de 4,40ha ocorrido entre os anos de 2013 a 2015 na zona rural do Município de Ivinhema.

**19. Inquérito Civil nº 06.2018.00003377-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Usina Fátima do Sul Agro-Energética S/A Álcool e Açúcar Assunto: Apurar os impactos ambientais na malha viária e outros decorrentes da atividade sucroalcooleira a ser desenvolvida pela Usina Fátima do Sul Agro-Energética S/A Álcool e Açúcar.

**20. Inquérito Civil nº 06.2018.00003505-9 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

**21. Inquérito Civil nº 06.2019.00000186-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar notícia de péssimo estado de conservação e más condições estruturais das instalações da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.

**22. Inquérito Civil nº 06.2018.00002668-2 – SIGILOSO**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

**23. Inquérito Civil nº 06.2019.00000674-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rosania Gonçalves da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, praticada, em tese, pela funcionária pública do Município de Santa Rita do Pardo

**24. Inquérito Civil nº 06.2019.00001607-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Franciele Aparecida Forest

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento irregular de árvores nativas na propriedade rural denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida.

**25. Inquérito Civil nº 06.2019.00000871-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wilson Dias de Pinho Filho

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 12,19 ha na propriedade rural denominada Fazenda São João.

**7.2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000544-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Laranjeira Mendes S/A, Elemar Horst

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Santa Virgínia, bem como investigar a ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento ilegal de árvores nativas.

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001088-6**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Energisa S.A

Assunto: Apurar corte de energia em ocupação com mais de 300 famílias no Jardim Centro Oeste, nesta capital.

**3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001835-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Caputo

Assunto: Apurar a regularidade ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Dois Coqueiros, pertencente a Luiz Caputo, consoante diagnóstico ambiental realizado.

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001311-4 – SIGILOS**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001392-5**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Alves Machado

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental em criadouro de propriedade do Sr. João Alves Machado.

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001799-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Patrícia Derenusson Nelli Margato Nunes (Prefeita Municipal de Iguatemi)

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Iguatemi, com base nas informações colhidas na Notícia de Fato n. 01.2018.00001100-1.

**7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003144-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Acompanhar a destinação de verba ao projeto de obra de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Fundação Nacional de Saúde FUNASA, município de Antônio João/MS.

**8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000293-9**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrentes do descumprimento de termos do contrato entre o Município de Camapuã e a Empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

**9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000909-0 – SIGILOSO**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

**10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003074-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paraíso das Águas/MS e Ireneo de Amorim Malaquias EIRELI/ME

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de fraude em licitações realizadas pelo Município de Paraíso das Águas/MS e vencidas pela empresa individual IRENO DE AMORIM MALAQUIAS EIRELI/ME.

**11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001052-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiza Keiko Okamoto Kato

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, município de Aral Moreira/MS.

**12. Inquérito Civil nº 06.2018.00003185-2**

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as condições de acessibilidade, salubridade, pessoal e material da Delegacia de Polícia Civil de Jaraguari/MS.

**13. Inquérito Civil nº 06.2019.00000518-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o contido no auto de infração 20833, consistente em incêndio em área de Reserva Legal na Fazenda Bonito.

**14. Inquérito Civil nº 06.2016.00000115-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leo Agropecuária Ltda Antônio Luiz Lamacchia

Assunto: Apurar a construção de represa e barragem no imóvel denominado “Gleba I parte do Lote Penassimon” matrícula n. 6.096, livro 2 de Registro Geral, procedendo-se às comunicações e registros de praxe.

**15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000559-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de JAQUELINE ANDRADE, no ano de 2013, pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**7.2.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002947-9**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: PREVIPORÃ

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa ensejador de dano ao erário consistente na aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Ponta Porã em fundos do Banco Gradual CCTVM S.A (Fundo Leme IMA-BPF e Fundo FIDC Leme Sênior) que não atende ao princípio da rentabilidade disposta na Resolução n. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

**2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001757-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Altieres Barroso de Lima

Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica em relação a autuação em desfavor de Altieres Barroso de Lima, por armazenar produto perigoso a saúde humana e ao meio ambiente em desacordo com as normas legais e sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

**7.2.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002971-3**

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sociedade Beneficente Barão do Rio Branco (SBBRB)

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Sociedade Beneficente Barão do Rio Branco, especialmente no que diz respeito à utilização de veículos da entidade para atendimento de fins particulares, com destaque ao veículo adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 19905/2012, celebrado entre o Governo do Estado e a entidade, bem como na destinação dada aos computadores adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 24852/2015, celebrado entre o Governo do Estado e a entidade.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002264-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Avelino Mathias

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em razão da ocorrência desmatamento de floresta do Bioma Mata Atlântica, na propriedade nominada Fazenda Água Boa.

**Advogado: Dalgomir Buraqui – OAB/MS 9.465**

**3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001175-9**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Plácido dos Santos

Assunto: Apurar possível infringência às normas urbanísticas, bem como àquelas relacionadas à prevenção contra incêndio por parte dos organizadores da 3ª EXPOITÃ realizada no Centro de Eventos do Distrito Nova Itamarati, em Ponta Porã.

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000306-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jesus Cleto Tavares

Assunto: Apurar possível degradação ambiental, desmatamentos ilegais, destruição de áreas de preservação permanente, destruição de matas ciliares do Rio Santo Antônio, na propriedade denominada Fazenda Mariely, de propriedade de Jesus Cleto Tavares, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003583-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais ocorridos na propriedade rural denominada "Estância Dallas" consistentes na drenagem de áreas de preservação permanente (várzea e nascentes) para a plantação de lavoura.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2020-SEG/MPMS, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*Estabelece procedimentos relativos à prestação de serviços no âmbito do Ministério Público Estadual durante a pandemia da COVID-19.*

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2020-PGJ, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão de Crise - COVID-19, bem como a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), que consiste nas providências urgentes, excepcionais e temporárias previstas como medidas de prevenção e contenção do contágio pela COVID-19, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1325/2020-PGJ, de 24.4.2020, que prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 o RDAU;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 15 de maio de 2020 as disposições constantes na Ordem de Serviço nº 2/2020-SEG/MPMS, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 2/2020-SEG/MPMS passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Nos prédios-sede das Promotorias de Justiça da Capital, no período de 20 de março a 15 de maio de 2020, os auxiliares de limpeza exercerão suas atividades das 12h às 18h, em escala reduzida com sistema de rodízio, a ser elaborada pelo Chefe do Setor de Expediente das Promotorias de Justiça da Capital, mediante ciência do Departamento de Serviços Gerais, devendo permanecer, preferencialmente, em suas residências no período em que não estiverem trabalhando junto ao MPMS, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo ser requisitados no período restante da sua carga horária semanal de trabalho, em caso de necessidade do órgão ministerial.*

*Parágrafo único. O Chefe do Setor de Expediente das Promotorias de Justiça da Capital, mediante ciência do Departamento de Serviços Gerais, conforme seja necessário para o atendimento dos usuários dos prédios sob sua supervisão, poderá elaborar escala de outros funcionários terceirizados.” (NR)*

*“Art. 3º Nos prédios-sede das Promotorias de Justiça do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 20 de março a 15 de maio de 2020, os auxiliares de limpeza exercerão suas atividades das 12h às 18h, em escala reduzida, devendo permanecer, preferencialmente, em suas residências no período em que não estiverem trabalhando junto ao MPMS, conforme orientação da OMS, podendo ser requisitados no período restante da sua carga horária semanal de trabalho, em caso de necessidade do órgão ministerial.*

*§ 1º O serviço de limpeza predial deverá ser executado, no mínimo, duas vezes por semana.*

*§ 2º O Supervisor do Prédio ou o responsável por sua administração, mediante ciência do Departamento de Serviços Gerais, conforme seja necessário para o atendimento dos usuários do prédio, poderá elaborar escala de outros funcionários terceirizados.” (NR)*

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do MPMS.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPMS

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/PGJ/2020 - SRP****PROCESSO Nº PGJ/10/0330/2020****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/0330/2020).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, adoçante e café), para atender o Ministério Público Estadual.

- Abertura das propostas: dia 12 de maio de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 28 de abril de 2020 por meio dos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 07/04/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Carla Maria Bagordakis e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

**BIANKA KARINA BARROS DA COSTA**

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00003187-8**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 0002/2020/02PJ/05PJ/CBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça e da 5ª Promotoria de Justiça, ambas da Comarca de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito na Notícia de Fato nº 01.2020.00003187-8, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a defesa do patrimônio público (art. 129, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia de novo Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPII em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo Federal, em 06 de fevereiro de 2020, publicou a Lei nº 13.979, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul em, 20 de março de 2020, através do Decreto nº 15.396, declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - novo coronavírus (Covid-19), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-

mato-grossense, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá/MS, em 21 de março de 2020, através do Decreto nº 2.268, reconheceu situação de emergência no Município de Corumbá, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá/MS, através dos Decretos nº 2.263/2020, 2.266/2020, 2.267/2020, 2.269/2020, 2.270/2020, 2.271/2020, 2.272/2020, 2.284/2020, 2.287/2020 e 2.288/2020 dispôs sobre as demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Ladário/MS, em 20 de março de 2020, através do Decreto nº 5.117, decretou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19) e estabeleceu outras medidas;

CONSIDERANDO que o Município de Ladário/MS já editou e publicou os Decretos nº 5.113/2020, 5.118/2020 e 5.120/2020, 5.122/2020 e 5.154/2020 dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dando outras providências;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde – MS até 23/04/2020, no Brasil já foram confirmados 499.492 casos de Covid-19, com 3.313 óbitos;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde – MS até 23/04/2020, no Estado de Mato Grosso do Sul já foram confirmados 186 casos de Covid-19, com 7 óbitos;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Município de Corumbá, Corumbá já conta com 4 casos confirmados de COVID-19, na data de 23 de abril de 2020<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que compete à União editar as normas gerais a respeito da proteção da saúde, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editar normas suplementares (art. 24, XII, e art. 30, II, da CF);

CONSIDERANDO que uma vez editada “norma geral” pela União, o exercício da competência legislativa pelos Estados e Distrito Federal (no que diz respeito aos interesses regionais), e pelos Municípios (quanto aos interesses locais), tem natureza complementar e, necessariamente, deve respeitar a harmonia do sistema normativo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu dentre diversas medidas sanitárias, a viabilidade de restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, inciso VI, alínea “b”), contudo, condicionou a aplicação do instrumento à prévia recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como à adoção de ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou Poder concedente ou autorizador (art. 3º, §6º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.979/20, instituiu o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional como sendo *serviço essencial* (art. 3º, inciso V) e determinou que a sua restrição está condicionada a prévia recomendação técnica de órgão de vigilância sanitária no Estado (art. 3º, § 8º), bem como a adoção de ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou Poder concedente ou autorizador (art. 3º, § 10);

CONSIDERANDO que a restrição de transporte intermunicipal de passageiros é de competência do Estado, e sua regulamentação pelo Município não encontra amparo no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe competir-lhe apenas o transporte coletivo municipal de passageiros;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul não editou, até o momento, nenhum ato normativo restringindo ou suspendendo o transporte intermunicipal de passageiros, serviço público esse considerado essencial que

<sup>1</sup> <https://www.corumba.ms.gov.br/prefeitura-de-corumba-confirma-mais-dois-casos-de-covid-19/>

deve permanecer em funcionamento, com adequações necessárias ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a edição de Decreto Municipal que restringe o embarque e desembarque de pessoas de ônibus e vans, ainda que de forma indireta, configura proibição ao transporte intermunicipal de passageiros, acarretando ofensa à divisão de poderes prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a interdição de terminal rodoviário intermunicipal gera riscos à integridade física e segurança das pessoas, uma vez que sujeitaria os passageiros a embarcarem e desembarcarem em vias públicas e rodovias;

CONSIDERANDO que, não obstante a expedição de atos normativos pelos Municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS visando limitar a aglomeração de pessoas, os dispositivos contidos nos decretos 2.269/2020 e 5.122/2020 expedidos respectivamente pelos Municípios de Corumbá/MS e de Ladário/MS referentes à restrição do embarque e desembarque de pessoas em ônibus e vans de linhas regulares intermunicipais ou fretamentos no perímetro urbano estão em desconformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que no Informativo Força-Tarefa nº 1 do Ministério Público do Mato Grosso do Sul constou orientação voltada aos Promotores de Justiça das Comarcas do interior no sentido de sugerir ao Poder Executivo Municipal para "*manterem em funcionamento o transporte rodoviário, com a abertura das rodoviárias, zelando apenas para que nestes locais não aconteçam aglomeração de pessoas.*", sob o argumento que "*Não se pode esquecer que em nosso Estado muitos atendimentos de média e alta complexidade são regulados para Municípios referenciados e que compete ao Ministério Público Estadual cobrar o gestor para garantir a todos os municípios que fazem tratamento fora do domicílio continuidade no tratamento, mediante custeio da locomoção até o Município de referência*";

CONSIDERANDO, de outro lado, que a Nota Técnica da ANVISA nº 30/2020 esclarece que, de acordo com orientação da OMS, a triagem, checagem de temperatura e monitoramento de passageiros é um método de "*eficácia incerta, uma vez que indivíduos afebris durante período de incubação ou fazendo uso de antitérmicos podem não ser detectados por meio desta medida*". E que procedimento "*pode atrapalhar a movimentação de passageiros, ocasionando aglomerações desnecessárias*", sendo que evitar a aglomeração de pessoas é a principal recomendação para o combate à pandemia.

CONSIDERANDO que, diante do exposto, impõe-se as estas Promotorias de Justiça recomendar providências administrativas a serem deflagradas pelos Prefeitos Municipais para sanar irregularidades, contudo, sem deixar de adotar medidas sanitárias diversas a fim de resguardar a saúde da população, além da adoção de posturas por parte das empresas para proteção da saúde do consumidor;

RESOLVEM, em defesa da ordem legal, dos direitos constitucionais do cidadão e do consumidor, sem prejuízo da salvaguarda da saúde da população, RECOMENDAR, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes:

Aos Prefeitos do Municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS que, IMEDIATAMENTE, em até 48 (quarenta e oito horas) horas:

I. Promovam a revogação do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.269/2020 de Corumbá, e do artigo 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 5.122/2020 de Ladário, com o consequente restabelecimento do funcionamento dos terminais rodoviários intermunicipais existentes nos Municípios, e se abstenham de proibir ou suspender o serviço público essencial de transporte intermunicipal de passageiros, sem descuidar do zelo por garantir que nestes locais não haja aglomeração indevida de pessoas e sejam adotadas medidas de higiene a fim de evitar a infecção da população;

II. Implementem barreira sanitária no Terminal Rodoviário, abstendo-se de realizá-las em áreas reduzidas para evitar aglomerações, com o fito de:

- a) Disponibilizar informações sobre a doença;
- b) Desinfetar as mãos dos passageiros com álcool gel 70%;
- c) Abordar passageiros para constatação de sintomas de COVID-19 como dificuldade de respiração, coriza, tosse seca, dor de cabeça, vômitos etc.;
- d) Passageiros sintomáticos deverão preencher um formulário e um termo de compromisso para apresentação

obrigatória ao serviço de saúde municipal e cumprir isolamento voluntário em casa, por 14 dias;

e) Realizar o cadastro e o monitoramento dos passageiros sintomáticos;

f) Passageiros assintomáticos, que tenham tido contato com pessoa com diagnóstico positivo para Covid-19, deverão firmar termo de compromisso no sentido de cumprir isolamento voluntário em casa, por 14 dias.

III. Disponibilizem materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos profissionais que integrem a equipe responsável pela barreira sanitária;

IV. Realizem a desinfecção semanal dos ambientes, utensílios e objetos (chão, superfícies de móveis, maçanetas, corrimão, interruptores de luz etc.) do Terminal Rodoviário com produtos para limpeza e desinfecção de superfícies classificados nas categorias “Água Sanitária” (Hipoclorito de Sódio), “Desinfetante para Uso Geral” (Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio) ou álcool 70% regularizados na ANVISA<sup>2</sup> para prevenir infecções pelo novo coronavírus (Covid-19);

V. Comuniquem os casos de desobediência às recomendações sanitárias à Autoridade Policial com cópia a estas Promotorias de Justiça, para adoção das providências cabíveis, nos casos de desobediência a medidas sanitárias que coloquem em risco a contenção da pandemia, nos termos do artigo 268 do Código Penal;

Às Empresas de Transporte Intermunicipal, Interestadual e Internacional que Operam nas cidades de Corumbá e Ladário que, IMEDIATAMENTE, em até 48 (quarenta e oito horas) horas:

I - Apresentem plano de contenção de risco ao Comitê Gestor de Crise - Pandemia COVID-19 de Corumbá/MS e ao Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao novo coronavírus (Covid-19) de Ladário/MS, para aprovação, que contemple, no mínimo:

a) Redução pela metade do número de passageiros em cada veículo, respeitando o distanciamento dentro dos ônibus, pulando fileira de poltrona e permitindo apenas que parentes que residam no mesmo imóvel permaneçam sentados próximos;

b) Distanciamento mínimo de cerca de 1,5 metros entre as pessoas;

c) Uso obrigatório de máscaras para todos os passageiros durante o tempo de permanência no Terminal Rodoviário e de viagem no interior do veículo;

d) Disponibilização de álcool gel aos passageiros;

e) Disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel aos funcionários;

f) Desinfecção periódica dos ambientes, utensílios e objetos (balcões e guichês etc.) do Terminal Rodoviário e dos veículos de transporte imediatamente após o término de cada viagem com produtos para limpeza e desinfecção de superfícies classificados nas categorias “Água Sanitária” (Hipoclorito de Sódio), “Desinfetante para Uso Geral” (Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio) ou álcool 70% regularizados na ANVISA para prevenir infecções pelo novo coronavírus (Covid-19);

g) Comunicação dos casos suspeitos às Secretarias de Saúde dos Municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS;

h) Comunicação dos casos de desobediência às recomendações sanitárias à autoridade policial com cópia a estas Promotorias de Justiça, para adoção das providências cabíveis, nos casos de desobediência a medidas sanitárias que coloquem em risco a contenção da pandemia, nos termos do artigo 268/CP;

i) Adote medidas para evitar a aglomeração de pessoas.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, nos termos supra fundamentados.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (através do e-mail 5pjc@corumba.mp.ms.br), no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da presente, se o responsável acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

<sup>2</sup>[http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201/pop\\_up?\\_101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU\\_viewMode=print&\\_101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU\\_languageId=pt\\_BR](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201/pop_up?_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_viewMode=print&_101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU_languageId=pt_BR)

Diante da urgência que o caso requer, aliado a instituição do regime diferenciado de atendimento de urgência (Resolução nº 7/2020-PGL), a presente recomendação será encaminhada através dos canais digitais disponíveis (e-mail e WhatsApp), suficientes ao conhecimento de seu teor e adoção das providências cabíveis.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), bem como à Força-Tarefa COVID-19 do Ministério Público.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Corumbá, ao Prefeito Municipal de Ladário, a todas as empresas que operam no transporte coletivo intermunicipal e interestadual nos Municípios de Corumbá e Ladário, à Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, à Procuradoria-Geral do Município de Corumbá, à Secretaria Municipal de Saúde de Ladário, à Advocacia-Geral do Município de Ladário, ao PROCON de Corumbá e à AGEPAN, para conhecimento e providências.

Corumbá/MS, 24 de Abril de 2020.

LUCIANO BORDIGNON CONTE  
Promotor de Justiça

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA  
Promotora de Justiça

---

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

### MARACAJU

---

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 06.2020.00000554-7

##### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra-assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, que declarou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (nesse sentido: “Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em

*lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. - TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)*

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela lisura de medidas adotadas pelos gestores municipais em face da situação de emergência em saúde pública em âmbitos internacional, nacional e estadual, declarada em 2020, é adequada ao Ministério Público Eleitoral a adoção de medidas que induzam a cautela para atos administrativos não venham a provocar desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às Eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Senhor Prefeito Municipal de Maracaju/MS:

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com

prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoreiro;

4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

6) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

RECOMENDA, ainda, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maracaju/MS que: não deem prosseguimento e não coloquem em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei nº 9.504/1997.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), sem prejuízo das sanções político-administrativas previstas na Lei 8.439/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Solicita-se, ainda, ao respectivo Prefeito Municipal, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em DEZ DIAS ÚTEIS:

1) Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 1.1. Nome do programa;
- 1.2. Data da sua criação;
- 1.3. Instrumento normativo de sua criação;
- 1.4. Público alvo do programa;
- 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- 2.1. Nome e endereço da entidade;
- 2.2. Nome do programa;
- 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
- 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;

2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Por fim, RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal desta 16ª Zona Eleitoral que deem ciência formal da presente a, respectivamente, todos os Secretários Municipais e a todos os Vereadores.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção à defesa do regime democrático e à lisura do pleito de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia da RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral e à Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decorrido o prazo de dez dias úteis, sem que as autoridades apresentem as informações solicitadas na presente RECOMENDAÇÃO, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Procedimento Preparatório Eleitoral e fazer a conclusão.

Maracaju/MS, 23 de abril de 2020.

SIMONE ALMADA GÓES  
Promotora Eleitoral

#### RIBAS DO RIO PARDO

---

**PPE Nº. 06.2020.00000564-7**

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2020/32 ZE/RRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa

do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. *(TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)*

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal e aos Senhores (as) Secretários (as) Municipais,

i. Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

i. Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

i. Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

i. Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas

a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

i. Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido.

i. Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Recomenda ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90).

Solicita, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em cinco dias:

i. Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: a) nome do programa; b) data da sua criação; c) instrumento; d) normativo de sua criação; e) público alvo do programa; e) espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; f) por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; g) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

i. Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: a) nome e endereço da entidade; b) nome do programa; c) data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; d) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; e) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; f) público alvo do programa; g) número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; h) espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; i) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Oportuno ressaltar, que diante da urgência que o caso requer, aliado à situação enfrentada, a presente recomendação será encaminhada por meio dos canais digitais disponíveis (*e-mail* e *WhatsApp*), suficientes ao conhecimento de seu teor e adoção das providências cabíveis.

No mesmo sentido, encaminhe-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, bem como para publicação no DOMP/MS, e a Procuradoria Regional Eleitoral.

Ribas do Rio Pardo – 32ª Zona Eleitoral, 23 de abril de 2020.

GEORGE ZAROUR CEZAR  
Promotor Eleitoral